



## NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

BIÊNIO 2022-2024

Data prevista do Fórum: 27/05/2022

### 1. Das disposições preliminares

Art. 1º - Estas normas regulamentam as eleições dos representantes que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco - MG para o Biênio 2022/2024.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco está organizado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.882/11, observadas as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.027/14.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada à política municipal de cultura.

Art. 4º - Será expedida, após a realização do IV Fórum de Cultura, pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, a certificação de participação do mesmo. A participação e certificação tanto para Pessoas Jurídicas quanto Pessoas Físicas serão pontuadas no processo de participação no Edital do Fundo Municipal de Cultura 2022.

Art. 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função como serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, é constituído por 14 (quatorze) membros e igual número de suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da sociedade civil.

#### I. Representando o Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Administração;
- e) Instituições de Ensino e Pesquisa;
- f) Divisão de Turismo e Assessoria de Comunicação do Município;
- g) IPHAN



## II. Representando a Sociedade Civil:

- a) Cultura Popular;
- b) Movimentos Sociais;
- c) Artes Cênicas;
- d) Música;
- e) Patrimônio Histórico;
- f) Artes Plásticas e Visuais;
- g) Literatura;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, conforme a Lei nº 1.882 de 28 de novembro de 2011 em seu Artigo 3º, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma *recondição*, a qual será efetivada através da eleição no Fórum de Cultura, realizado a cada 02 (dois) anos, conforme Artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por seus pares através de eleição direta, com voto universal.

§ 3º Os (as) representantes do Poder Público serão indicados (as) pela Administração Municipal.

§ 3º Conforme Artigo 5º Item II do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco, não havendo o preenchimento dos representantes dos segmentos, o Secretário da pasta poderá logo após o Fórum convidar membros que preenham os requisitos.

## 2. Da Comissão Eleitoral

Art. 7º - As normas para eleição de representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Mesário

Art. 8º - Durante a votação, pelo menos 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral, ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.

Art. 9º - Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral:





- a) Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- b) Dar publicidade ao processo eleitoral, desde sua abertura;
- c) Receber as inscrições dos candidatos;
- d) Providenciar a lista de candidatos e eleitores;
- e) Instruir acerca da sistemática de votação;
- f) Divulgar os nomes dos candidatos;
- g) Instalar a mesa receptora de votos;
- h) Credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação, caso sejam indicados pelos candidatos;
- i) Apurar e divulgar o resultado das eleições;
- k) Deliberar sobre recursos impetrados.

### **3. Das inscrições dos candidatos**

Art. 11 - As inscrições serão realizadas através da comissão eleitoral;

Art. 12 - Poderão candidatar-se como representantes da Sociedade Civil os inscritos no V Forum de Cultura que apresentem comprovante de sua participação em ações vinculadas e/ou identificadas ao segmento/categoria, comprovante esse que deverá ser apresentado no ato da inscrição;

Parágrafo Único. É vedada a candidatura, como representantes da Sociedade Civil, às pessoas detentoras de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei Municipal 1.882/2011.

Art. 13 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 13 deste instrumento, serão indeferidos pela comissão eleitoral.

Art. 14- Recebidas e homologadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas dos representantes da Sociedade Civil, serão chamados(as) à frente os(as) respectivos candidatos(as) por setor, na seguinte ordem:

- I- Cultura Popular;
- II- Movimentos Sociais;
- III- Artes Cênicas;
- IV- Música;
- V- Patrimônio Histórico;
- VI- Artes Plásticas e Visuais;
- VII- Literatura.

§ 1º Será lido o nome do candidato(a) e informado qual setor ele representa.

§ 2º A eleição se dará por meio de aclamação.



§ 3º Havendo mais de um (1) candidato(a) para o mesmo seguimento, os(as) eleitor(es) presentes deverão levantar seus vachas, no momento em que for pronunciado o nome do(a) candidato(a) em quem pretende votar. Os membros da Comissão Eleitoral efetuarão a contagem dos votos. Nesse caso, será considerado eleito conselheiro titular o candidato com maior voto(s), e o segundo mais votado será o conselheiro suplente, para cada seguimento cultural dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O procedimento sera repetido para cada um dos seguimentos de representantes da Sociedade Civil.

Art. 15 - Cada interessado poderá se candidatar somente em uma vaga, não podendo o mesmo se candidatar para representar dois seguimentos culturais.

Art. 16 - Os(as) candidato(as) deverão apresentar comprovante de residência em Ouro Branco.

Art. 17 - Candidatos que representam entidade deverão apresentar ofício ou declaração emitida pela entidade autorizando a representatividade para a candidatura.

#### **4. Dos eleitores e da eleição**

Art. 18 - A eleição acontecerá durante a realização do III Fórum de Cultura.

Art. 19 - Serão considerados eleitores todos(as) os(as) participantes previamente inscritos, com idade mínima de 16 (dezessete) anos de idade;

Art. 20 - Os interessados em participar do processo eleitoral como eleitores deverão se dirigir ao local de votação, munidos do documento oficial de identificação com foto, preencher e assinar o Termo de Responsabilidade fornecido pela Comissão Eleitoral, no local de realização do Fórum Cultural e realizar o cadastro na qualidade de eleitor.

Parágrafo Único - O Termo de Responsabilidade é um documento em que a pessoa se reconhece como um Agente Cultural Comunitário, aquela que se interessa ou, estimula, compartilha e impulsiona as vivências das comunidades produtoras de cultura de uma dada localidade, ou ainda como Produtor Cultural da Comunidade, aquele que apresenta uma performance profissional, semi-profissional ou amadora na esfera da cultura, ou seja, artistas, atletas, promotores culturais, ou ainda pessoas interessadas em promover a cultura de Ouro Branco, desde que residentes no Município.

Art. 21 - Cada eleitor deverá assinar a lista de votantes.

Art. 22 - O eleitor deve ter domicílio comprovado em Ouro Branco ou ser reconhecido publicamente como residente em Ouro Branco.





## PREFEITURA DE OURO BRANCO

Art. 23 - Em caso do eleitor que residir em outro município, mas que participe ou represente entidade domiciliada em Ouro Branco, este deverá apresentar declaração que participa da entidade a qual se refere na inscrição como eleitor.

Art. 24 - Caso o resultado da Eleição Indique um empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do formulário Ficha de Inscrição do Candidato.

Art. 25 - As situações que não forem contempladas por esta normativa, bem como pelas demais aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

### 5. Do voto e votação

Art. 26 – Os(as) candidatos(as) poderão acompanhar todo o processo de votação, caso julguem necessário, e terão direito a voto;

Art. 27 - Não serão aceitos votos por procuração;

Art. 28- Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Ouro Branco, 27/04/2022

Márcio Alessandro Vieira de Paula

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural